

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br

**TERMO ADITIVO**

Processo nº 23117.008097/2015-81

Unidade Gestora: 154043 - UFU

6º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA Nº 005/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONCEDENTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO, COMO CONCESSIONÁRIA, A EMPRESA CHEGA MAIS LANCHONETE LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada, conforme competência delegada pela Portaria R. Nº 1.649 de 22 de Outubro de 2012, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração Professor Darizon Alves de Andrade, nomeado pela Portaria R. Nº 67 de 04 de Janeiro de 2017, portador da Cédula de Identidade nº MG-660.493 e inscrito no CPF sob o nº 365.630.726-15, daqui por diante designada **CONCEDENTE** e, de outro lado, a empresa **CHEGA MAIS LANCHONETE LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 18.600.505/0001-52**, estabelecida na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Vicente Ferreira, nº 580 A, Bairro Santa Mônica, CEP 38.408-102, daqui por diante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pela Srª Karla Roberta da Silva Tavares, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-16863462, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº 112.694.326-64, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Uso Onerosa nº 005/2016, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 23117.008097/2015-81, referente à **Carta Convite nº 010/2015**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto retificar o Quinto Termo Aditivo, prevendo o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Quinto Termo Aditivo tem por objeto, enquanto vigorar os atos normativos internos da UFU que determinaram a suspensão das aulas presenciais e a instituição do trabalho remoto:

I - suspender a prestação de serviços executados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do Contrato Nº 005/2016, a partir de 18/03/2020, conforme ato de determinação do Reitor (doc. SEI 2010443), ratificando-o;

II - RATIFICAR OS TERMOS DO OFÍCIO N. 2010454, para dispensar a CONCESSIONÁRIA de realizar o pagamento dos valores devidos pela concessão de uso de que trata a Cláusula Sexta do Contrato Nº 005/2016, enquanto perdurar a suspensão de que trata o inciso I, mantendo-se inalteradas as demais obrigações pecuniárias dispostas no referido contrato.

III - cessada a suspensão de que trata o inciso I, restituir o prazo de vigência do Contrato Nº 005/2016, pelo tempo que restava na data em que foi suspenso, prorrogando-o por 348 (trezentos e quarenta e oito) dias, ao fim dos quais será possível a prorrogação do contrato, nos termos do previsto na CLÁUSULA QUINTA, até o limite ali estabelecido.

1.1.1. O Encerramento da suspensão da prestação de serviços será determinado mediante ato administrativo do Reitor, constando a data do retorno da prestação dos serviços disposto no Contrato Nº 005/2016, o período de 348 (trezentos e quarenta e oito) dias a ser adicionado à vigência contratual inicial e a nova data em que se encerrará.

1.1.2. O tempo pelo qual o contrato permaneceu suspenso não será contabilizado para fins de verificação do tempo máximo de vigência contratual estabelecido em lei.

1.1.3. Tendo em vista as especificidades dos motivos da suspensão de que trata o Caput, o Reitor poderá determinar o retorno da prestação de serviços antes de cessados os efeitos de quaisquer atos normativos da UFU.

1.1.4. A CONCESSIONÁRIA será notificada sobre o ato de cessação da suspensão e terá 5 (cinco) dias para reiniciar as atividades, a contar do recebimento da notificação. A CONCESSIONÁRIA deverá manifestar ciência do recebimento da notificação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.1.5. A dispensa de pagamentos de que trata o inciso II do Caput não importa em aquiescência da Administração com eventuais inadimplementos de obrigações contratuais pela CONCESSIONÁRIA, devendo essa adotar todas as medidas para a respectiva regularização, sob pena de responsabilidade a ser apurada por meio de procedimento sancionatório específico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESMOBILIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO:

2.1. A eventual desmobilização e mobilização de bens e ou pessoas em decorrência da suspensão contratual de que trata este instrumento será única e exclusivamente às expensas da CONCESSIONÁRIA, não recaindo sobre a CONCEDENTE quaisquer ônus decorrentes das ações a serem praticadas pela primeira ou por terceiros.

2.2. A CONCESSIONÁRIA reconhece expressamente que o presente Aditivo não importará em direito a indenização por eventual desmobilização e mobilização ou por qualquer outro motivo decorrente da suspensão, desde o início de sua ocorrência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

2.1. A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificados todos os demais termos do 5º Termo Aditivo, permanecendo, também, inalteradas, as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificados por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Darizon Alves de Andrade

Pró-Reitor de Planejamento e Administração

CHEGA MAIS LANCHONETE LTDA

Karla Roberta da Silva Tavares

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Karla Roberta da Silva Tavares, Usuário Externo**, em 10/02/2022, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darizon Alves de Andrade, Pró-Reitor(a)**, em 10/02/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3359056** e o código CRC **B9A68CCF**.

Referência: Processo nº 23117.008097/2015-81

SEI nº 3359056